

Lei nº 200/84

Dispõe sobre a criação do Centro Cultural do Município de Chaporã e de outros providências.

O Prefeito Municipal de Chaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Centro Cultural do Município de Chaporã, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas culturais locais.

Artigo 2º) - O Centro será dirigido por uma Comissão de Cultura.

Artigo 3º) - São atribuições da Comissão:

I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

III - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

IV - promover articulação e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º) - A Comissão será composta de 7 a 9 membros e presidida por pessoa de livre indicação do Prefeito.

Parágrafo único: comporão a Comissão a convite do Prefeito, pessoas ligadas à educação, entre as quais poderão incluir:

- a) - professores;
- b) - estudantes;
- c) - representantes de clubes de jovens;
- d) - pessoas interessadas em arte e cultura, dispostas a trabalhar:

Artigo 5º) - O mandato dos membros da Comissão de Cultura será de dois (02) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas atividades até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único: o Prefeito poderá substituir temporária ou definitivamente os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º) - O mandato da Comissão de Cultura será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como de prestação de serviços relevantes ao município.

Parágrafo único: extingue-se o mandato dos membros da Comissão ao término da legislatura.

Artigo 7º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 6.000.000 (seis milhões de reais) para aquisição de projetos, amplificadores, pedras, cadernos, telas, etc., necessários ao funcionamento do Centro Cultural.

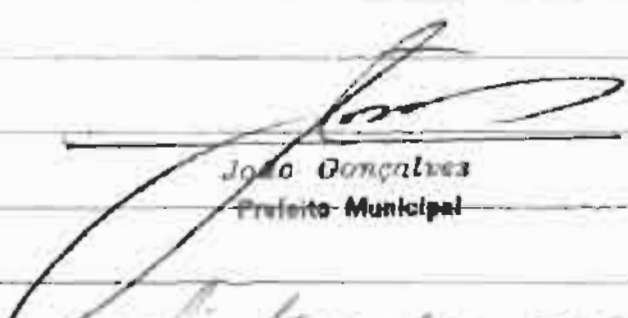
Parágrafo único: o crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de

1984.

Artigo 8º) - A vigencia da presente Lei, se estenderá até ao próximo exercício de 1985, para o que se transportará os recursos financeiros.

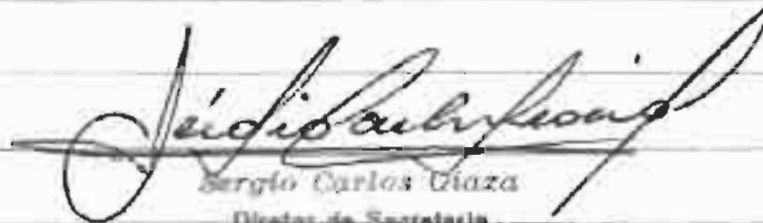
Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

P.M. de Chaparrã, em 03 de dezembro de 1984.



João Gonçalves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Livro de Registro da Prefeitura Municipal de Chaparrã, na mesma data supra.



Sérgio Carlos Gíaza
Diretor de Secretaria